



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 30 de junho de 2025  
Edição nº 06/2025 – 01/06/2025 a 30/06/2025

### **APRESENTAÇÃO**

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

Vide boletim de precedentes do STJ nº 130 em anexo.

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1359** – Paradigmas RESP 2150622/RS e RESP 2150617/RS

Questão submetida a julgamento: “**À luz do disposto no art. 32, § 4º, I, da Lei n. 9.656/1998, definir o termo inicial da incidência de juros de mora sobre débito a ser pago por operadoras de plano de saúde ao Sistema Único de Saúde (SUS), quando presente a interposição de recurso administrativo**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou “**suspender o processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo**”.

Data da afetação: 12/06/2025

##### **- DIREITO DO CONSUMIDOR**

- **TEMA 1365** – Paradigmas RESP 2197574/SP e RESP 2165670/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde**”.

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **“suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)”**.

Data da afetação: 24/06/2025

## **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1351** – Paradigma RESP 2174222/AL

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a dosimetria da pena-base deve observar critérios determinados de exasperação da pena por circunstância judicial negativa ou se tal atividade insere-se no âmbito da discricionariedade vinculada do magistrado”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 02/06/2025

- **TEMA 1353** – Paradigmas RESP 2094362/SP e RESP 2078417/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é possível reconhecer a continuidade delitiva entre os delitos de apropriação indébita previdenciária e de sonegação de contribuição previdenciária, previstos, respectivamente, nos arts. 168-A e 337-A do Código Penal”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 11/06/2025

- **TEMA 1361** – Paradigma RESP 2165459/RS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 17/06/2025

## **- DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

- **TEMA 1352** – Paradigmas RESP 2189004/SP, RESP 2188858/SP, RESP 2171338/SP e RESP 2188859/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o direito à prorrogação do período de graça, decorrente da presença de mais de 120 (cento e vinte) contribuições, sem a perda da qualidade de segurado, deve ou não ser incorporado ao patrimônio jurídico do beneficiário para utilização por mais de uma vez, independente de novo período contributivo”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional”**.

Data da afetação: 09/06/2025

- **TEMA 1360** – Paradigmas RESP 2169736/RJ e RESP 2188714/MT

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, para a prorrogação do período de graça, previsto no art. 15, § 2º, da Lei 8.213/1991, a falta de registro na CTPS e/ou no CNIS é suficiente para suprir a ausência de assentamento perante o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como meio de comprovação da situação de desemprego”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 13/06/2025

### **- DIREITO PROCESSUAL PENAL**

- **TEMA 1355** – Paradigmas RESP 2073971/SP e RESP 2089938/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir a fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 11/06/2025

- **TEMA 1356** – Paradigma RESP 2006460/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se, a despeito da guarda municipal não desempenhar a função de policiamento ostensivo, ela pode prender quem esteja em flagrante delito, respaldada no art. 301 do Código de Processo Penal”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 11/06/2025

- **TEMA 1357** – Paradigmas RESP 2072985/DF, RESP 2082712/MG, RESP 2117779/MG, RESP 2073005/MG e RESP 2082999/MG

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é possível a concessão do benefício da remição penal, por aprovação no ENEM/ENCCEJA, quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 11/06/2025

- **TEMA 1358** – Paradigma RESP 2148137/SC

Questão submetida a julgamento: **“Definir o cabimento ou não da intervenção da Defensoria Pública, em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) que versa sobre questões penais e processuais penais, independentemente da vulnerabilidade das partes, na condição de custos; e vulnerabilis ou, subsidiariamente, de amicus curiae” “definir se é imprescindível, para caracterização do crime do art. 7º, IX, da Lei n. 8.137 /1990, laudo pericial, a fim de ser constatada efetiva impropriedade do produto ao consumo humano e, dessa forma, comprovar a materialidade delitiva”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 11/06/2025

### **- DIREITO PROCESSUAL PENAL MILITAR**

- **TEMA 1354** – Paradigmas RESP 2037377/SC e RESP 2037447/SC

Questão submetida a julgamento: **“Definir a possibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) a cada condenação isoladamente, em uma mesma execução, para fins de cálculo para progressão de regime”**.

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos**.

Data da afetação: 11/06/2025

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 1362** – Paradigmas RESP 2172434/SP, RESP 2153547/SP, RESP 2153817/SP e RESP 2153492/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”**.

Data da afetação: 18/06/2025

- **TEMA 1363** – Paradigmas RESP 2203730/SP, RESP 2178239/SP, RESP 2203761/SP, RESP 2178238/SP, RESP 2178237/SP e RESP 2178240/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do trâmite de todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça”**.

Data da afetação: 18/06/2025

- **TEMA 1364** – Paradigmas RESP 2150894/SC, RESP 2150097/CE, RESP 2150848/RS e RESP 2151146/RS

Questão submetida a julgamento: **“Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023”**.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou **“suspender o processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional, em primeiro e segundo grau de jurisdição e neste Superior**

**Tribunal de Justiça, inclusive nos juizados especiais, que versem sobre a questão objeto deste repetitivo”.**

Data da afetação: 24/06/2025

## **RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **TEMA 1233** – Paradigma RESP 1993530/RS

Tese firmada: **“O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário)”.**

Data de publicação do Acórdão: 17/06/2025

- **TEMA 1283** – Paradigma RESP 2126428/RJ

Tese firmada: **“1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006”.**

Data de publicação do Acórdão: 18/06/2025

### **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1255** – Paradigma RESP 2083968/MG

Tese firmada: **“O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico”.**

Data de publicação do Acórdão: 02/06/2025

- **TEMA 1336** – Paradigma RESP 2195928/SP

Tese firmada: **“O indulto previsto no Decreto n. 11.846/2023 não se aplica ao condenado por tráfico de drogas na forma do *caput* e § 1º do art. 33 da Lei de Drogas, vedação essa que abrange a pena de multa eventualmente cominada, salvo se beneficiado com o redutor especial (art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006)”.**

Data de publicação do Acórdão: 10/06/2025

### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **TEMA 1248** – Paradigma RESP 2077135/RJ

Tese firmada: **“Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da**

**alçada, prevista no art. 34, e §caput 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo".**

Data de publicação do Acórdão: 17/06/2025

- **TEMA 1261** – Paradigma RESP 2093929/MG

Tese firmada: **"I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar: II) em relação ao ônus da prova, a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar".**

Data de publicação do Acórdão: 13/06/2025

- **TEMA 1265** – Paradigma RESP 2097166/PR

Tese firmada: **"Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional".**

Data de publicação do Acórdão: 23/06/2025

- **TEMA 1284** – Paradigma RESP 2117355/MG

Tese firmada: **"A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21".**

Data de publicação do Acórdão: 30/06/2025

- **TEMA 1311** – Paradigma RESP 2057984/CE

Tese firmada: **"O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença".**

Data de publicação do Acórdão: 16/06/2025

- **TEMA 1313** – Paradigma RESP 2169102/AL

Tese firmada: **"Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC".**

Data de publicação do Acórdão: 16/06/2025

## - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1258** – Paradigma RESP 1953602/SP

Tese firmada: **"1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia; 2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições; 3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP; 4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento; 5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos; 6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente".**

Data de publicação do Acórdão: 30/06/2025

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1203** – Paradigma RESP 2037787/RJ

Tese firmada: **"O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida".**

Data de publicação do Acórdão: 17/06/2025

- **TEMA 1239** – Paradigma RESP 2093050/AM

Tese firmada: **"Não incidem a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas a pessoas físicas e jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus".**

Data de publicação do Acórdão: 18/06/2025

## **RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO**

## - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1267** – RESP 2072867/MA

Tese firmada: **"1. A decisão do juiz de primeiro grau que obsta o processamento da apelação viola o § 3º do artigo 1.010 do CPC, caracterizando usurpação da competência do Tribunal, o que autoriza o manejo da reclamação prevista no inciso I**

do artigo 988 do CPC; 2. Na hipótese em que o juiz da causa negar seguimento à apelação no âmbito de execução ou de cumprimento de sentença, também será cabível agravo de instrumento, por força do disposto no parágrafo único do artigo 1.015 do CPC".

Trânsito em julgado em: 09/06/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1282** – RESP 2092308/SP

Tese firmada: "**O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva**".

Trânsito em julgado em: 26/06/2025

## REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 336, 337, 338 e 339 em anexo.

### REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

#### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1406** – Paradigma ARE 1482123

Questão submetida a julgamento: "**Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 23/06/2025

- **TEMA 1407** – Paradigma RE 790059

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da extensão do privilégio fazendário da prescrição quinquenal às pretensões contrárias aos Correios.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 23/06/2025

#### - DIREITO CIVIL

- **TEMA 1403** – Paradigma ARE 1542420

Questão submetida a julgamento: "**Direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas digitais, com fundamento nos dispositivos constitucionais que compõem o sistema de proteção da propriedade intelectual.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 06/06/2025

#### - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1404** – Paradigma RE 1537165

Questão submetida a julgamento: "**Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da**

**Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 24/06/2025

- **TEMA 1408** – Paradigma RE 1536743

Questão submetida a julgamento: **"Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência."**

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 24/06/2025

## **TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **TEMA 968** – Paradigma RE 1007271

Tese firmada: **"1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. 2. Admite-se o controle judicial das exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime".**

Data de publicação do Acórdão: 11/06/2025

- **TEMA 1286** – Paradigma RE 1198269

Tese firmada: **"É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida".**

Data de publicação do Acórdão: 23/06/2025

### **- DIREITO PENAL**

- **TEMA 1400** – Paradigma RE 1542482

Tese firmada: **"É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda".**

Data de publicação do Acórdão: 09/06/2025

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1001** – Paradigma RE 910552

Tese firmada: **"É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral**

ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais."

Trânsito em julgado em: 03/06/2025

### **- DIREITO DO CONSUMIDOR**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1366** – Paradigma RE 1520841

Tese firmada: "**1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal; 2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave.**"

Trânsito em julgado em: 28/06/2025

### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1156** – Paradigma RE 1326178

Tese firmada: "**O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.**"

Trânsito em julgado em: 12/06/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1396** – Paradigma ARE 1528097

Tese firmada: "**1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.**"

Trânsito em julgado em: 17/06/2025

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 111** – Paradigma RE 970343

Tese firmada: "**O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.**"

Trânsito em julgado em: 17/06/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1108** – Paradigma ARE 1485177

Tese firmada: "**As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b.**"

Trânsito em julgado em: 14/06/2025

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DEPÓSITOS EM CADERNETA DE POUPANÇA – TEMA 285 DO STF**

O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, apreciando o Tema 285 da Repercussão Geral: "(i) deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do Plano Collor II e que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165; (ii) revogou a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285); (iii) fixou a seguinte tese: **'1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado'**; e, por fim, (iv) determinou que se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.

Data do Julgamento de Mérito: 17/06/2025 (PENDENTE DE PUBLICAÇÃO)